

Porto Alegre, 13 de setembro de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 18.755/2024.

I. O Poder Legislativo de Aceguá solicitou orientação quanto ao questionamento que segue:

Solicitamos orientação técnica sobre a viabilidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº002/2024, que regula a securitização de créditos tributários e outros direitos creditórios públicos. Salientamos que o PLC nº001/2024, encaminhado anteriormente para orientação, foi retirado pelo Poder Executivo.

II. Inicialmente, vale destacar que a análise quanto à viabilidade do Projeto de Lei Complementar que “regula a securitização de créditos tributários e outros direitos creditórios públicos” foi feita na Orientação Técnica nº 16.262/2024, enviada ao consulente em 1º de agosto de 2024.

Verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 2, de 3 de setembro de 2024, em anexo à presente consulta, realiza adaptações no aspecto redacional, de modo a atender o que foi sugerido na Orientação Técnica enviada outrora.

Com relação ao conteúdo, é de ser mantida, na íntegra, a conclusão emanada na Orientação Técnica mencionada, que, por oportuno, repisa-se:

Cabe, por fim, reforçar:

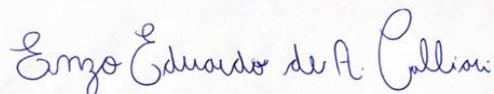
a) a necessidade de a receita da venda ainda preservar a natureza do tributo, logo, 25% devem ser aplicados em MDE (educação) e 15% em ASPS (saúde);

b) por se tratar de renúncia fiscal, as condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal se impõem, ou seja, ou o Executivo demonstra ter planejado antes, na elaboração do orçamento para 2024, os impactos da securitização, ou apresenta medidas compensatórias junto ao Projeto de Lei em tramitação;

c) por se tratar de venda de dívida ativa, e a Lei 4.320, de 1964, dá prazo de até noventa dias, portanto, até a data de 2 de outubro de 2024 para a operação estar concluída.

III. Pelos fundamentos expostos, desde que atendidas, pelo Executivo, as condições indicadas no item anterior, a matéria estará apta a ser analisada, pela Câmara Municipal, quanto ao seu mérito legislativo.

O IGAM permanece à disposição.



ENZO EDUARDO DE ALBUQUERQUE CALLIARI

Advogado, OAB/RS nº 135.876

Consultor Jurídico do IGAM



ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Advogado, OAB/RS nº 27.755

Sócio-Diretor do IGAM